

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
FEDERAL DA CIDADE DE ANDRADINA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Associação Cristã Servir, CNPJ 45.114.273/0001-03 “Casa George Muller”, com sede na Rua Minas Gerais, nº 828, CEP. 16.901-145, centro, na cidade de Andradina/SP, neste ato, representada por seu Presidente Marcos Elias Pereira, brasileiro, casado, pastor, RG nº 40.335.252-6-SSP/SP, CPF nº 309.335.898-16, residente e domiciliado na avenida Barão do Rio Branco, nº 2135, na cidade de Andradina/SP, nos termos do Estatuto social, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Doutrina Clássica, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão, pelas seguintes razões expostas:

1. DO CABIMENTO

É pacífico na doutrina nacional o cabimento de pedido de reconsideração, em face de qualquer ato judicial, ainda que inexistia previsão legal expressa, se trata de tradição amplamente acolhida no foro.

2. SÍNTESE DA DECISÃO

A peticionante realizou pedido de prorrogação de prazo, porém, o MPF, pugnou pela devolução integral dos valores, asseverando, que a reforma do espaço físico não se constitui em fato imprevisível, nem se se trata de caso fortuito ou força maior. No caso, a instituição deixou transcorrer quase que integralmente o prazo estipulado, para vir perante o juízo, informar que precisa reformar o espaço onde seria implementado o projeto. Em relatório e decisão, o MM. Juiz, INDEFERIU o pedido, determinando a devolução dos recursos recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

3. DO TERMO DE CONVÊNIO

Nos termos da Resolução nº 295/2014 do CJF, à Resolução 154/2012 do CNJ, bem como ao Provimento CORE nº 1/020 (artigos 310 a 317 e ao Edital nº 1/2023 - ANDR-O1-V, expedido pela 1ª Vara Federal de Andradina/SP, publicado em 12/03/2023, a Requerente assinou **TERMO DE CONVÊNIO**, para receber valores descritos na **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE ORÇAMENTOS**, correspondente à R\$ 46.000,00.

4. DO PROJETO

A peticionante conveniada apresentou o projeto **SORRISO FÁCIL**, para implantação da sala de atendimento odontológico que conterà os itens descritos no orçamento conforme documentos anexos.

Os bens para implantação do projeto foram adquiridos pelo valor total de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais), descritos na seguinte forma: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), aportados pelo projeto; – R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), em contra partida da entidade.

4.1. DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Todos bens já foram adquiridos, conforme notas fiscais em anexo.

4.2. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A peticionante apresentou projeto indicando como local para a instalação da sala odontológica, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 000, centro, Andradina/SP, sede da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

É mister, que seja reconhecido que a peticionante não agiu de má-fé, devendo ser considerado que o projeto apresentado está sendo o primeiro em sua extensa lista de projetos executados com a máxima excelência nos atendimentos e nos resultados.

Ressalta a peticionante, quando da apresentação do projeto para receber os valores do convênio, não tinha o objetivo de alterar o local de instalação da sala odontológica.

Após análise perfunctória a peticionante com a finalidade de expandir outros projetos, ao fim de fevereiro deu início à negociação de locação para instalação da nova sede da Igreja Koinonia Church e da sede da Associação Cristã Servir.

Assim, em meados de março foi concretizada a negociação para que se desse início à todas as obras de adequação, inclusive, da sala odontológica.

Frisa-se, que a peticionante visando o agrupamento de todos os projetos num só local, visou principalmente reduzir custos na instalação da sala, já que no projeto o local seria noutra local.

Os valores para instalação da sala correspondem à R\$ 10.000,00, sendo assim, para instalar e reinstalar chegaria ao exorbitante valor de R\$ 20.000,00, sendo totalmente inviável para que se fosse cumprida a execução do projeto, não justificando assim, executar o projeto apenas para prestação de contas, tendo após, que arcar novamente com pagamento de reinstalação ONERANDO de

tal forma a Associação que prejudicaria o objetivo do projeto, qual seja, atendimento de toda sociedade incapacidade de ter acesso aos serviços oferecidos.

MM. Juiz, a peticionante jamais demonstrou ato de má-fé para descumprir o TERMO DE CONVÊNIO, como explanado no ITEM 5, reconhecendo que houve um equívoco de comunicação para se requerer a dilação de prazo.

6. DA DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

Como já dito anteriormente, a peticionante adquiriu todos os equipamentos para implantação da sala de odontologia, assim, é inviável a devolução.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme fotos anexas, a peticionante necessita imprescindivelmente de 90 (noventa dias) para execução e prestação de contas do projeto, tendo em vista, que para implantação é necessário a conclusão das obras de engenharia hidráulica, elétrica que já estão em andamento, bem como, a instalação dos equipamentos que deverá ser realizada por equipe técnica especializada

8. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- (i). a intimação do MPF, para manifestação nos termos da lei;
- (ii). o deferimento da dilação de prazo conforme Item 7;
- (iii). designação de audiência presencial para oitiva do Presidente da Associação e do Advogado, com o objetivo, de prestar outros esclarecimentos ao MPF e à Vossa Excelência.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Andradina/SP, 29 de março de 2024.

Renato Aparecido Gonçalves

OAB/SP-116.724


Marcos Elias Pereira

RG nº 40.335.252-6-SSP/SP - CPF nº 309.335.898-16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
FEDERAL DA CIDADE DE ANDRADINA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Associação Cristã Servir, CNPJ 45.114.273/0001-03 “Casa George Muller”, com sede na Rua Minas Gerais, nº 828, CEP. 16.901-145, centro, na cidade de Andradina/SP, neste ato, representada por seu Presidente Marcos Elias Pereira, brasileiro, casado, pastor, RG nº 40.335.252-6-SSP/SP, CPF nº 309.335.898-16, residente e domiciliado na avenida Barão do Rio Branco, nº 2135, na cidade de Andradina/SP, nos termos do Estatuto social, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Doutrina Clássica, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão, pelas seguintes razões expostas:

1. DO CABIMENTO

É pacífico na doutrina nacional o cabimento de pedido de reconsideração, em face de qualquer ato judicial, ainda que inexista previsão legal expressa, se trata de tradição amplamente acolhida no foro.

2. SÍNTESE DA DECISÃO

A peticionante realizou pedido de prorrogação de prazo, porém, o MPF, pugnou pela devolução integral dos valores, asseverando, que a reforma do espaço físico não se constitui em fato imprevisível, nem se se trata de caso fortuito ou força maior. No caso, a instituição deixou transcorrer quase que integralmente o prazo estipulado, para vir perante o juízo, informar que precisa reformar o espaço onde seria implementado o projeto. Em relatório e decisão, o MM. Juiz, INDEFERIU o pedido, determinando a devolução dos recursos recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

3. DO TERMO DE CONVÊNIO

Nos termos da Resolução nº 295/2014 do CJF, à Resolução 154/2012 do CNJ, bem como ao Provimento CORE nº 1/020 (artigos 310 a 317 e ao Edital nº 1/2023 - ANDR-O1-V, expedido pela 1ª Vara Federal de Andradina/SP, publicado em 12/03/2023, a Requerente assinou **TERMO DE CONVÊNIO**, para receber valores descritos na CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE ORÇAMENTOS, correspondente à R\$ 46.000,00.

4. DO PROJETO

A peticionante conveniada apresentou o projeto **SORRISO FÁCIL**, para implantação da sala de atendimento odontológico que conterà os itens descritos no orçamento conforme documentos anexos.

Os bens para implantação do projeto foram adquiridos pelo valor total de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa reais), descritos na seguinte forma: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), aportados pelo projeto; – R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais), em contra partida da entidade.

4.1. DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Todos bens já foram adquiridos, conforme notas fiscais em anexo.

4.2. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A peticionante apresentou projeto indicando como local para a instalação da sala odontológica, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 000, centro, Andradina/SP, sede da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

É mister, que seja reconhecido que a peticionante não agiu de má-fé, devendo ser considerado que o projeto apresentado está sendo o primeiro em sua extensa lista de projetos executados com a máxima excelência nos atendimentos e nos resultados.

Ressalta a peticionante, quando da apresentação do projeto para receber os valores do convênio, não tinha o objetivo de alterar o local de instalação da sala odontológica.

Após análise perfunctória a peticionante com a finalidade de expandir outros projetos, ao fim de fevereiro deu início à negociação de locação para instalação da nova sede da Igreja Koinonia Church e da sede da Associação Cristã Servir.

Assim, em meados de março foi concretizada a negociação para que se desse início à todas as obras de adequação, inclusive, da sala odontológica.

Frisa-se, que a peticionante visando o agrupamento de todos os projetos num só local, visou principalmente reduzir custos na instalação da sala, já que no projeto o local seria noutra local.

Os valores para instalação da sala correspondem à R\$ 10.000,00, sendo assim, para instalar e reinstalar chegaria ao exorbitante valor de R\$ 20.000,00, sendo totalmente inviável para que se fosse cumprida a execução do projeto, não justificando assim, executar o projeto apenas para prestação de contas, tendo após, que arcar novamente com pagamento de reinstalação ONERANDO de